



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÓPIA

Miguel Pereira, 17 de fevereiro de 2020.

Mensagem nº 018/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL NO SEGUNDO DISTRITO, NO TERCEIRO DISTRITO E NA LOCALIDADE DE VERA CRUZ.”**

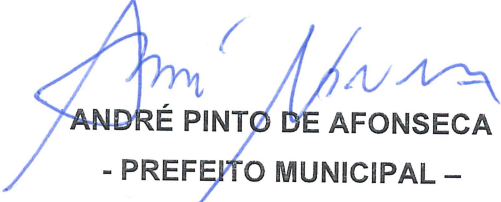
JUSTIFICATIVA

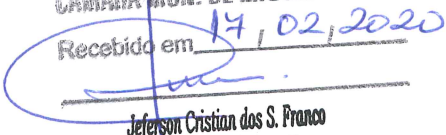
Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade implantar a Farmácia Básica Municipal no segundo distrito, no terceiro distrito e na localidade de Vera Cruz.

A finalidade da criação de mais 03 (três) farmácias municipais, além daquela já existente no 1º Distrito, tem por finalidade a ampliação do acesso da população aos medicamentos necessários para os seus tratamentos de saúde. Vale lembrar que a assistência farmacêutica integra as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, e deve ser considerada como atividade prioritária da assistência a saúde.

Acreditamos que através das farmácias municipais, daí a necessidade de ampliação do quantitativo existente, será direcionada o uso mais racional dos medicamentos, além de estreitar os laços dos pacientes com aqueles profissionais da área da saúde.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 17/02/2020

Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° _____ DE _____ DE 2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
IMPLANTAR A FARMÁCIA BÁSICA
MUNICIPAL NO SEGUNDO DISTRITO,
NO TERCEIRO DISTRITO E NA
LOCALIDADE DE VERA CRUZ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar a Farmácia Básica Municipal em Governador Portela, 2º Distrito; Conrado, 3º Distrito e na localidade de Vera Cruz.

Art. 2º - A Farmácia Básica Municipal mencionada no artigo 1º desta Lei, é um componente básico de assistência farmacêutica, nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal